



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.001/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1038 DE 15 DE MARÇO DE 1972.

"Autoriza o Executivo Municipal à receber em doação, áreas de terreno urbano, destinadas a constituição de logradouro público; de propriedade de Josephus Franciscus Geraldus Maria Van der Meer e sua mulher ou sucessores".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à receber em doação pura e simples, áreas de terreno urbano, com 738,08 m², desmembradas do gleba 7 da Chácara Nogueira, sito à rua 12 de Outubro nº-303, Município de Valinhos; de propriedade de Josephus Franciscus Geraldus Maria Van der Meer e sua mulher ou sucessores, objeto da transcrição nº-62.237 * J-B-L * 116 * 28/09/70, - do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campinas; assinalada na planta nº.27/72-SOV., rubricada pelo Prefeito Municipal, que fica fazendo parte integrante desta Lei e de conformidade com os elementos constantes dos processos protocolados sob nºs.0408/66 e 602/72, com as seguintes características:

1 - Área irregular nº.7-A, destinada a abertura do prolongamento de trecho da rua Rio Grande do Sul, delimitada na planta nº.27/72-SOV., anexo ao processo protocolado sob nº.602, pelas linhas 1-2-3-4-1, com 75,50 m² (setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo e confrontando:- na extensão de 8,00 m (linha 1-2) em curva, com raio de seis metros lineares, com o remanescente lote 2; na extensão de 11,70 m (linha 2-3) em reta, com a rua 12 de Outubro; na extensão de 20,00 m (linha 3-4) em reta, com a rua Rio Grande do Sul; e finalmente na extensão de 15,00 m (linha 4-1) em reta, novamente com o remanescente lote 2.

2 - Área irregular nº.7-B, destinada a abertura de trecho da rua Bahia, delimitada na planta nº.27/72-SOV., anexo ao processo protocolado sob nº.602/72, pelas linhas 5-6-7-8-5, com 386,40 m² (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados), medindo e confrontando:- na extensão de 32,20 m (linha 5-6) em curva, com raio de oitenta e cinco metros lineares, por 12,10 m, 10,05 m e 10,05 m, respectivamente, com os remanescentes



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.081/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.2.

lotes 3, 4 e 5; na extensão de 12,57 m (linha 6-7) em reta, com a gleba 6 da Chácara Nogueira; na extensão de 32,20 m (linha 7-8) em curva, com raio de noventa e seis metros lineares, por 10,05 m, 10,05 m e 12,10 m, respectivamente com os remanescentes lotes 8, 7 e 6; e finalmente na extensão de 12,30 m (linha 8-5) em reta, com a rua Bahia.

3 - Área irregular nº.7-C, destinada a abertura de trecho da Avenida Brasil, delimitada na planta nº.27/72-SOV., anexa ao processo protocolado sob nº.602/72, pelas linhas 9-10-11-12-13-9, com 226,80 m² (duzentos e vinte e seis metros e oitenta decímetros quadrados), medindo e confrontando:- na extensão de 20,00 m (linha 9-10) em reta, com o remanescente lote 1; nas extensões de 2,95 m (linha 10-11) e 12,90 m (linha 11-12) em retas-quebradas, com a gleba 6 da Chácara Nogueira; na extensão de 10,75 m (linha 12-13) em reta, com a área destinada a Praça, descrita no item 4; e finalmente na extensão de 19,37 m (linha 13-9) em reta, com a Avenida Brasil.

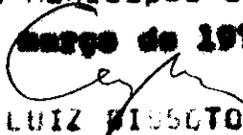
4 - Área irregular nº.7-D, destinada a constituição de Praça, delimitada na planta nº.27/72-SOV., anexa ao processo protocolado sob nº.602/72, pelas linhas 12-13-14-15-12, com 49,35 m² (quarenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), medindo e confrontando:- na extensão de 10,75 m (linha 12-13) em reta, com a área destinada a Avenida Brasil, descrita no item 3; na extensão de 6,65 m (linha 13-14) em reta, com a gleba 6 da Chácara Nogueira; na extensão de 8,50 m (linha 14-15) em linha irregular, com o Ribeirão Pinheiros; e finalmente na extensão de 4,70 m (linha 15-12) em reta, com a gleba 6 da Chácara Nogueira.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta dos proprietários.

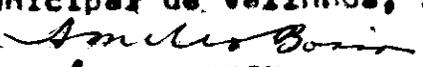
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
em 15 de março de 1972.


LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 15/03/72.


AMÉLIO BORIN
Presidente